



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

1. DO PREÂMBULO

O Município de Mirim Doce/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.952.248/0001-69, com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, 220 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO SEGUINTE IMÓVEL: TERRENO URBANO: O TERRENO SITUADO NA RUA ANTONIO ALEGRI, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, CONTENDO A ÁREA DE 46.750,00 M² (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), E CONFRONTA NA FRENTE, COM A RUA ANTONIO ALEGRI; FUNDOS, COM A RUA WENCESLAU IATCHAC, TERRAS DE JOÃO BRANDES E DE MOACIR ODORIZZI, E NOVAMENTE A RUA WENCESLAU IATCHAC; EXTREMANDO DE UM LADO, COM TERRAS DE NARDELLI S/A. IND. COM. E AGRICULTURA E DE HARRY LEOPOLDO GOMES; E, DE OUTRO LADO, COM TERRAS DE NARDELLI S/A, IND. COM. E AGRICULTURA, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 12.831. O TERRENO CITADO SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 04 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV FNHIS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) E 12 CASAS RELACIONADAS AO PROGRAMA CASA CATARINA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS RELACIONADAS AO DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no *art. 74, V, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada devido ao fato da necessidade da aquisição de um terreno que atenda as demandas do município de Mirim Doce para a construção de 16 unidades habitacionais, devido ao município ter sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

contemplado por dois programas habitacionais visando a construção de 04 unidades habitacionais no âmbito do programa MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida. Fundo Nacional De Habitação De Interesse Social (FNHIS) e 12 casas relacionadas ao programa Casa Catarina Do Governo Do Estado De Santa Catarina, visando suprir as demandas relacionadas ao déficit habitacional do município, portanto, buscou-se na parte urbana da cidade um terreno que atendesse as diretrizes do programa que prevê terreno urbano, que tenha infraestrutura próxima, contando com infraestrutura elétrica e de abastecimento de água com proximidade.

Por conseguinte, através da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município designada pelo Decreto nº 3.347/2025, que se encontra anexa ao processo, demonstrou que o terreno de matrícula nº 12.831 possui área adequada para a implantação das unidades habitacionais, dentro do valor de mercado e que possui ótima localização, como também, os proprietários apresentaram toda a documentação e estão habilitados a realizar a venda.

Além disso, a aquisição do citado terreno foi encaminhada a Câmara de Vereadores de Mirim Doce, que acatou a aquisição que foi sancionada através da Lei nº 1122/2025.

4. DOS VENDEDORES

CLAUDINEI MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF 722.230.309-04, portador do RG nº2.497.204, e **ROSELANI CHMIDT MACHADO, BRASILEIRA**, inscrita no CPF 963.903.799-00, portadora do RG nº3.352.506 ambos residentes e domiciliados na Rua Alfredo Cordeiro, Nº19, Bairro Centro, na cidade de Mirim Doce/SC.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Identificada a necessidade para aquisição de um terreno urbano para que seja feita a construção de 16 unidades habitacionais buscou-se no centro do município de Mirim Doce terrenos que atendam as necessidades relacionadas a execução da construção das citadas casas, portanto, verificou-se que o terreno de matrícula 12.831, citado neste processo é o mais viável, conta com uma excelente localização, com espaço adequado, com infraestrutura elétrica e de abastecimento de água próxima e que foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município designada pelo Decreto nº 3.347/2025, sendo que esta avaliação consta anexa aos autos do processo.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, que será pago somente após a realização do registro em cartório da transferência do imóvel para o nome do Município de Mirim Doce.

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses de ... de outubro de 2025 até ... de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 175570000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Dest. Outros Programas

Subelemento: 34490610300000000000 - Terrenos

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 275570000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Dest. Outros Programas

Subelemento: 34490610300000000000 - Terrenos

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 34490610300000000000 - Terrenos

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Mirim Doce/SC, 08 de outubro de 2025.

BERNARDO PERON
Prefeito do Município de Mirim Doce/SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
N.º XX/2025, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE E
CLADINEI MACHADO E ROSELANI
SCHMIDT MACHADO.**

O **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bernardo Peron, brasileiro, portador do RG nº 7.890.854 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, Bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado **COMPRADOR** e de outro lado as partes **CLAUDINEI MACHADO**, brasileiro, agricultor, nascido em 05/03/1969, inscrito no CPF 722.230.309-04, portador do RG nº 2.497.204 SESP-SC, e **ROSELANI SCHMIDT MACHADO**, brasileira, agricultora, nascida em 28/04/1974, inscrita no CPF 963.903.799-00, portadora do RG nº 3.352.506 SESP-SC, ambos casados na comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Alfredo Cordeiro, Nº 19, Bairro Centro, na cidade de Mirim Doce/SC, CEP 89.194-000, doravante denominada **VENDEDOR(A)**, tudo de conformidade com o processo de Concorrência de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO SEGUINTE IMÓVEL: TERRENO URBANO: O TERRENO SITUADO NA RUA ANTONIO ALEGRI, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

CONTENDO A ÁREA DE 46.750,00 M² (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), E CONFRONTA NA FRENTE, COM A RUA ANTONIO ALEGRI; FUNDOS, COM A RUA WENCESLAU IATCHAC, TERRAS DE JOÃO BRANDES E DE MOACIR ODORIZZI, E NOVAMENTE A RUA WENCESLAU IATCHAC; EXTREMANDO DE UM LADO, COM TERRAS DE NARDELLI S/A. IND. COM. E AGRICULTURA E DE HARRY LEOPOLDO GOMES; E, DE OUTRO LADO, COM TERRAS DE NARDELLI S/A, IND. COM. E AGRICULTURA, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 12.831. O TERRENO CITADO SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 04 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV FNHIS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) E 12 CASAS RELACIONADAS AO PROGRAMA CASA CATARINA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS RELACIONADAS AO DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE.

§1º - As especificações complementares da aquisição do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência, tal como em Edital de Inexigibilidade, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados do mês de outubro do ano de 2025, à outubro de 2026.

§1º - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade da Administração, conforme Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente Contrato no valor total de **R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com a proposta dos vendedores, para a aquisição do seu objeto, conforme previsto na Cláusula Primeira e conforme a **Lei nº 1122/2025** que foi enviada a aprovada pela Câmara de Vereadores de Mirim Doce.

§1º - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, conforme dados bancários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

a ser apresentado pela parte **VENDEDORA**.

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Transferência e Registro do Imóvel, em Cartório competente, passando a Escritura e Matrícula a constar em nome do Município de Mirim Doce/SC.

§3º – É acordado que o prazo máximo para a lavratura da escritura pública de compra e venda e sua respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente da Comarca de Taió/SC, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento. Caso, por motivo injustificado, não seja possível a efetivação da escritura e do registro dentro do prazo estipulado, fica facultado a qualquer das partes desistir do negócio, sem que isso gere qualquer ônus, penalidade ou direito a indenização para quaisquer dos lados, considerando-se rescindido o compromisso de compra e venda de forma amigável e definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** promete vender e o **COMPRADOR** promete comprar o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a **VENDEDORA** a outorgar e assinar em favor do **COMPRADOR**, ou em nome de quem por ele for indicado ou que ainda legalmente o representante, a competente escritura definitiva de venda e compra do imóvel descrito na cláusula primeira, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, sendo de inteira responsabilidade do **COMPRADOR** arcar com todas as despesas e tributos incidentes para o registro deste contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis.

§1º - O **COMPRADOR** se compromete a efetuar a averbação da compra e venda na matrícula do imóvel no prazo de 20 (vinte) dias, contados do registro da escritura pública.

§2º - A inadimplência da **VENDEDORA**, consistente na recusa à outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará ao **COMPRADOR** o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do Contrato, fica reservada ao **COMPRADOR**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

§1º - O **COMPRADOR** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **VENDEDORA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à aquisição do imóvel.

§2º - A **VENDEDORA** deverá acatar a fiscalização do **COMPRADOR** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A posse do imóvel se transmitirá do **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, durante o período de assinatura do contrato, até o devido registro no Registro de Imóveis competente, onde se efetivará a transferência da posse plena e propriedade ao **COMPRADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato é celebrado sob a condição de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo eventual inadimplemento ou dificuldade de escrituração e registro do imóvel, por parte do **COMPRADOR** ou **VENDEDOR**, renunciando os contratantes, a faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da presente contratação se encontram amparados no parecer contábil (anexo à parte), e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 175570000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Dest. Outros Programas

Subelemento: 34490610300000000000 - Terrenos

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 275570000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Dest. Outros Programas

Subelemento: 3449061030000000000 - Terrenos

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 3449061030000000000 - Terrenos

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ainda à **VENDEDORA**, entregar o imóvel livre de ônus, com toda a documentação necessária à efetiva formalização da transferência da propriedade ao comprador, incluindo escritura pública e matrícula do registro de imóveis, garantir a regularização do imóvel, com a documentação em dia, sem pendências fiscais ou judiciais que possam comprometer a transação, entregar o imóvel no estado acordado, sem ocupantes ilegais ou litígios, transferindo a posse plena ao comprador e informar sobre eventuais passivos ambientais ou situações que possam afetar a utilização futura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao **COMPRADOR**, realizar o pagamento do valor estipulado no presente contrato, conforme proposta acordada entre as partes, e condições estabelecidas, realizar os trâmites necessários à devida transferência da titularidade do imóvel, incluindo o devido registro do imóvel em cartório de registro de imóveis competente, responsabilizar-se pelo pagamento de custas inerentes à transferência do imóvel, tal como emolumentos cartorários, tributos, e demais despesas relacionadas ao objeto.

§1º - durante o período de assinatura do contrato, o contratante deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, evitando qualquer dano ou perda no terreno adquirido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

VENDEDORA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

§1º – Aplicar-se-á também a penalidade prevista pelo inciso III da presente cláusula, no caso da parte **VENDEDORA**:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - deixar de entregar a documentação exigida para a transferência e registro do respectivo imóvel;

III – não manter a proposta acordada pelo presente instrumento;

IV – ensejar o retardamento da execução deste contrato, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o presente contrato, ou causar dano à administração pública municipal;

§2º - As multas previstas no item II e III da cláusula décima segunda, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **COMPRADOR** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram alguma das hipóteses previstas nos arts. 137 à 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa, caso passível da mesma.

§1º - Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **VENDEDORA** sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

§2º - A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21, caso pertinente e vantajosa ao município de Mirim Doce.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos omissos que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, serão resolvidos em conformidade à Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro do presente Contrato, a Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro, para a adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Mirim Doce/SC, xx/10/2025.

BERNANDO PERON
Prefeito Municipal de Mirim
Doce

CLAUDINEI MACHADO
VENDEDOR

ROSELANI SCHMIDT MACHADO
VENDEDORA

Testemunhas:

Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Guilherme Orela Maas
CPF: 071.245.409-84